



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

Processo Licitatório nº.106/2021

Pregão Presencial nº 73/2021

Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira nova (zero hora).

Recorrente: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**

DECISÃO

O Objeto em análise é exarar decisão referente ao Recurso Administrativo protocolado pela empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA** que fundamenta seu pedido de classificação no certame em virtude de ter comprovado possuir assistência técnica no Estado de Santa Catarina por meio do Contrato Social juntado aos autos, estando de acordo com a exigência contida na cláusula 2.3 do Edital.

Conforme parecer jurídico, que encontra-se devidamente fundamentado, os argumentos do Recorrente merecem acolhimento, isso porque, conforme se verifica no processo licitatório, vários documentos comprovam a existência da assistência técnica no Município de Palhoça - Estado de Santa Catarina. Dentre eles citamos: contrato social (fls. 86-100); Anexo III – Declaração de Requisitos de Habilitação (fls. 102); Anexo I – Proposta (fls. 104-105); Declaração (fls. 118) Declaração conforme Decreto n 4.358/2002 (fls. 180) todos são documentos que comprovam a exigência da cláusula 2.3 do Edital.

Não bastasse isso, consta nos documentos apresentados pelo Recorrente no campo ‘rodapé’, o endereço completo, telefone e *email* da matriz e filiais, dentre elas a empresa no Município de Palhoça – SC., sendo que os documentos foram assinados pelo representante legal e/ou pelo procurador habilitado.

Como bem pontuado pelo Departamento Jurídico, deve-se interpretar o sentido lógico da cláusula inserida no edital, e o que se busca é que seja comprovado que a licitante possui empresa estabelecida no Estado de Santa Catarina, sem demasia e exigência de maiores formalidades.

A luz da interpretação da cláusula 2.3, ao contrário do que alega o licitante SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA em sede de contrarrazões, há a devida observância do princípio da vinculação ao edital, pois o que se exige é apresentação de documento assinado que comprove a existência da assistência técnica no Estado de Santa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

Catarina, por isso, a apresentação de documento que de outra forma comprove a exigência, alcança a finalidade do que se almeja na cláusula editalícia.

Diante do exposto, adoto as razões e fundamentações do parecer jurídico anexo e **JULGO PROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, procedendo-se a sua classificação e declarando-a vencedora do certame por ter ofertado a proposta mais vantajosa.

Após cumpridas as formalidades legais, dê-se ciência da presente decisão ao Recorrente e aos demais licitantes.

Faz parte integrante dessa decisão o parecer jurídico.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de Janeiro de 2022.

MAUR FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal